FAPEMIG - Chamada nº. 013/2023

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

CHAMADA FAPEMIG 13/2023 PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO NO PAÍS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTMG, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 1. <u>OBJETIVO</u>
- 2. <u>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</u>
- 3. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS
- 4. RECURSOS FINANCEIROS
- 5. CALENDÁRIO
- 6. PROPOSTAS
- 7. <u>ITENS FINANCIÁVEIS</u>
- 8. JULGAMENTO E SELEÇÃO
- 9. <u>CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS</u>
- 10. <u>DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>
- 11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
- 12. <u>ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO</u>
- 13. <u>ORIENTAÇÕES GERAIS</u>
- 14. <u>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</u>
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO II - TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO III - TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO IV - TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. **OBJETIVO**

Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica.

1.1 Objetivos Específicos

- Promover a maior participação de pesquisadores e estudantes mineiros em eventos de caráter científico e tecnológico para a apresentação de trabalhos relacionados às suas pesquisas;
 - Ampliar a divulgação de resultados de pesquisa em diversas áreas do conhecimento;
 - Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente científico e tecnológico forte em Minas Gerais.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

2.1 Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

- **2.1.1** Prever a participação coletiva em evento de caráter técnico-científico realizado no Brasil de autores ou coautores de trabalhos científicos ou tecnológicos formalmente aceitos pela comissão organizadora do evento e que constam na programação do evento para apresentação de trabalho.
- **2.1.1.1** Considerar o número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) beneficiários na proposta.
- **2.1.2** A participação coletiva deverá ser em evento de caráter tradicional, realizado com regularidade, sendo referência na respectiva área de conhecimento.
- **2.1.3** Ser elaborada em português e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (http://everest.fapemig.br/home/login).
 - **2.1.3.1** Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
 - **2.1.4** A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.
 - **2.1.4.1** Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

2.2 Por parte do Coordenador

O Coordenador da proposta deve atender às seguintes condições:

- **2.2.1** Ter vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG proponente.
- **2.2.1.1** Não são aceitos como vínculo funcional: bolsistas ou voluntários em condição de pós doutores ou pessoas em estágio sabático, bem como pessoas vinculadas a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição proponente, professores ou pesquisadores visitantes, professores ou pesquisadores com vínculos temporários por tempo menor que a vigência do processo submetido.
- **2.2.1.2** No caso de pesquisadores aposentados ou voluntários, esses deverão apresentar documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do processo submetido.
 - **2.2.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- **2.2.3** Ter produção científica ou tecnológica relevante, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema do evento.
 - 2.2.3.1 Desde que haja comprovação no Curriculum na Plataforma Lattes do CNPq, gestantes nos

últimos 5 (cinco) anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas, independentemente do número de gestações no período.

- **2.2.4** Ter experiência compatível e comprovada com o tema do evento.
- 2.2.5 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.
- **2.2.6** Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta, por entrada.
- **2.2.7** É obrigatória a participação do solicitante da proposta no evento, na qualidade de coordenador do grupo que será beneficiado com a participação coletiva. O não atendimento deste item implicará na desclassificação da proposta.
- **2.2.8** Caso a participação do coordenador da proposta no evento não for custeada por meio desta Chamada, será necessário informar como sua participação será financiada, sendo vedada a sua solicitação nesse chamamento público, para o mesmo evento, quando tiver solicitado à FAPEMIG recursos financeiros para o mesmo objetivo em outras chamadas.

2.3 Por parte dos beneficiários/membros de equipe

- **2.3.1** Poderão ser beneficiários autores e coautores dos trabalhos a serem apresentados, desde que sejam vinculados às ICTMG ou sejam seus discentes ou bolsistas, conforme categorias descritas a seguir:
 - pesquisador;
 - estudante de pós-graduação;
 - estudante de graduação, desde que seja o primeiro autor do trabalho aprovado;
 - bolsista, em qualquer modalidade.
- **2.3.2** Ter vínculo com pelo menos uma das ICT sediadas em Minas Gerais e cadastradas na FAPEMIG.
 - **2.3.3** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
 - **2.3.4** Ter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG.
- **2.3.5** Os beneficiários/membros de equipe deverão estar formalmente incluídos na programação do evento para apresentação de trabalho. Poderão ser beneficiados numa mesma proposta até dois coautores de cada trabalho submetido, desde que ambos tenham apresentação no evento.

3. **NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS**

- **3.1** O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.
- **3.2** O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga (TO) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Quinta do Termo de Outorga, Anexo II ou Anexo III.
- **3.2.1** O prazo para execução das despesas deverá observar o prazo de execução da participação no evento técnico-científico. É recomendável ao coordenador solicitar um prazo para execução da proposta superior ao período previsto para a participação coletiva em Evento.
- **3.3** Uma eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução da participação no evento técnico-científico deverá observar os limites estabelecidos nesta Chamada, mediante ajuste do plano de trabalho, assinatura de Termo Aditivo e observância da Cláusula Quinta do TO (Anexo II ou Anexo III) e da Portaria PRE nº 024/2022.
- **3.4** As propostas poderão possibilitar a participação no Brasil em eventos técnico- científicos de grupos de pesquisadores, estudantes de pós-graduação, de graduação e/ou bolsistas em qualquer modalidade, desde que sejam autores ou coautores de trabalhos científicos e estejam na programação do evento para apresentação de trabalho.
- **3.4.1** Propostas que envolverem solicitação de apoio para participação em cursos serão desclassificadas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG e divididos da seguinte forma:

ITEM	ENTRADA	VALOR	
4.1.1	1ª	R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)	
4.1.2	2ª	R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)	
4.1.3	3ª	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)	

- **4.2** Os recursos serão distribuídos, conforme demanda habilitada, entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.
- **4.3** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 101 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 101 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 101

- **4.4** O valor máximo dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada proposta varia de acordo com a quantidade de beneficiários da participação coletiva multiplicada pelo valor de referência de apoio da FAPEMIG à participação em Congresso no país para a região do evento, conforme disponibilizado na página da FAPEMIG, no endereço (http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/financiamento-de-eventos/)
- **4.4.1** As Despesas Operacionais e Administrativas DOA serão calculadas conforme Anexo Único da <u>Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 182, de 12 de abril de 2022</u>.
- **4.4.1.1** As Despesas Operacionais e Administrativas não serão consideradas para efeitos de estabelecimento do valor máximo previsto no item 4.4.
- **4.4.2** A FAPEMIG não fará suplementação de recursos a qualquer título em decorrência da modificação do processo original ou por fatos supervenientes, como variação de câmbio.

5. CALENDÁRIO

- **5.1** As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezessete horas) dos dias discriminados no cronograma, conforme o item 5.3 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.
- **5.2** A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
 - **5.3** Cronograma:

ENTRADA	PERÍODO DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA NOS EVENTOS	PERÍODO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS
1ª	Entre 01/06/2024 e 30/09/2024	30/11/2023 a 31/01/2024	A partir 29/03/2024
2ª	Entre 01/10/2024 e 31/01/2025	01/02/2024 a 31/05/2024	A partir 31/07/2024
3ª	Entre 01/02/2025 e 30/05/2025	01/06/2024 a 30/09/2024	A partir 30/11/2024

- **5.3.1** A FAPEMIG poderá, a seu critério, conforme previsto no item 9.6 desta Chamada, antecipar a notificação de resultados. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar o Sistema Everest da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, consequentemente, atentando-se para os prazos constantes no item 5.3 e nos seus subitens, incluído o prazo para interposição de recursos.
- **5.3.2** A divulgação do resultado da análise do julgamento dos recursos ocorrerá a partir de 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos.
 - 5.3.3 O prazo limite para homologação dos resultados será a partir de 10 dias da data de

encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos.

6. PROPOSTAS

- **6.1** As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa sob a forma de plano de trabalho e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (http://everest.fapemig.br), respeitando-se o prazo definido no item 5 do Calendário desta Chamada.
- **6.2** A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

6.2.1 Dados básicos da Proposta:

- 6.2.1.1 Data de início e término da proposta
- **6.2.1.2** Nome do Evento
- **6.2.1.3** Quantidade de trabalhos a serem apresentados
- **6.2.1.4** Duração da proposta (em meses)
- **6.2.1.5** Área de conhecimento
- **6.2.1.6** Subárea de conhecimento
- **6.2.1.7** Resumo
- **6.2.1.8** Palavras-Chave (Mínimo de 3 e Máximo de 6)

6.2.2 Instituições:

- **6.2.2.1** Instituição Executora (Proponente)
- **6.2.2.2** Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver)

6.2.3 Natureza da Proposta:

- **6.2.3.1** Número de Beneficiários:
- **6.2.3.2** Estado da Federação no qual ocorrerá o evento.

6.2.4 Beneficiários/membros de equipe:

- **6.2.4.1** Nome
- **6.2.4.2** E-mail
- **6.2.4.3** Função
- **6.2.4.4** Currículo Lattes
- **6.2.4.5** Atividades
- **6.2.4.6** Indicação se o beneficiário é autor ou coautor do trabalho a ser apresentado

6.2.5 Produtos Pactuados:

- **6.2.5.1** Produto
- **6.2.5.2** Quantidade
- **6.2.5.3** Tipo
- 6.2.5.4 Especificação

6.2.6 Detalhamento da Proposta:

- 6.2.6.1 Histórico resumido das últimas três versões realizadas do evento
- **6.2.6.2** Descrever a relevância do evento para a área de conhecimento na qual está relacionado
- **6.2.6.3** Descrever a importância da temática do evento
- **6.2.6.4** Justificativa fundamentada para o apoio
- **6.2.6.5** Resultados, beneficios e impactos esperados quanto à participação coletiva no evento
- **6.2.6.6** Caso haja beneficiário de instituição mineira distinta da ICTMG proponente, informar o nome da entidade

- 6.2.6.7 Informar os tipos de vínculo dos beneficiários junto à(s) ICTMG
- **6.2.6.8** Informar se há outras fontes de financiamento para participação no evento e quais itens de despesa serão financiados por meio delas
- **6.2.6.9** Caso a participação do coordenador da proposta não seja custeada por meio desta Chamada, informar como sua participação será financiada
 - 6.2.6.10 Link da página de internet do evento
 - **6.2.6.11** Informações relevantes complementares
 - 6.2.7 Local de realização:
 - 6.2.7.1 País / Estado / Cidade.
 - **6.2.7.2** Instituição onde será realizado o evento
 - **6.2.7.3** Observação (se necessário)
 - 6.2.8 Metas:
 - 6.2.8.1 Descrição da meta
 - **6.2.9 Etapas:**
 - **6.2.9.1** Meta (relacionar meta à etapa)
 - 6.2.9.2 Descrição da etapa
 - **6.2.9.3** Indicador de Progresso (Marco)
 - 6.2.9.4 Entregável(is)
 - 6.2.9.5 Mês de Início
 - **6.2.9.6** Mês de Fim
 - **6.2.9.7** Peso
 - 6.2.9.8 Responsável
 - **6.2.9.9** Executor(es)
 - 6.2.10 Dispêndios:
 - **6.2.10.1** Descrição
 - 6.2.10.2 Valor unitário
 - **6.2.10.3** Quantidade
 - 6.2.10.4 Justificativa
- **6.2.10.5** Qualquer item de dispêndio não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.
- **6.2.11 Documentos Eletrônicos:** Os documentos relacionados no quadro abaixo deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados no Sistema Everest. **A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da proposta.**

Item	Descrição	Observação			
Documentos aplicáveis a qualquer proposta:					
6.2.11.1	Arquivo eletrônico contendo o resumo dos trabalhos incluídos na programação do evento, assim como o nome dos autores em cada trabalho	-			
6.2.11.2	Comprovante do aceite da comissão organizadora do evento referente aos trabalhos científicos ou tecnológicos a serem apresentados pelo autor ou coautor	Excepcionalmente, a FAPEMIG poderá acatar propostas pende aprovação pela comissão organizadora do evento, deven apresentação dos trabalhos ser comprovada na prestação contas. Assim, nesses casos, o coordenador da proposta de enviar, no momento de submissão da proposta à FAPEM comprovante de submissão de trabalho no evento.			

6.2.11.3	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e também pela Gestora, quando houver.	Modelo do Anexo IV		
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Gestora), também apresentar:				
	Termo de Anuência para atuação sem a			
6.2.11.4	utilização de Fundação de Apoio, nos	Modelo do Anexo I		
	moldes do Anexo I			

6.2.11.5 Não serão analisados arquivos contendo propostas anexadas ao Formulário Eletrônico.

6.3 No momento da submissão das propostas, a ICTMG proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, asPortarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço (http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/).

7. ITENS FINANCIÁVEIS

- **7.1** O apoio a ser concedido pela FAPEMIG para a participação coletiva em eventos_é calculado por beneficiário, limitado ao valor de referência definido pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, disponível no site da Fundação, no link <u>Tabela de Financiamento de Eventos</u>, e compreende a concessão de recursos para cobertura dos seguintes itens de despesa:
- **7.1.1** diárias, conforme valores da FAPEMIG (http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/tabelas-de-diarias-no-pais/) e somente para os dias de participação no evento;
 - 7.1.2 passagens aéreas ou terrestres;
- **7.1.3** Serviços de terceiros: somente taxas de inscrição ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo. Não são financiáveis transporte por aplicativos ou táxi.
- **7.2** Caso haja outras fontes de financiamento para participação no evento técnico- científico, fica vedada a sobreposição de recursos para o mesmo item financiado. O coordenador da proposta deve repassar as informações das outras fontes para a FAPEMIG no momento da submissão da proposta, sob pena de seu cancelamento ou devolução dos recursos eventualmente recebidos.

8. **JULGAMENTO E SELEÇÃO**

- **8.1** Esta fase compreende três etapas, sendo:
- **8.1.1 Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.
- **8.1.2 Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento, qualificação do coordenador, da equipe/beneficiários e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 8.2 e será classificada em ordem de prioridade.

Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

- **8.1.3 Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.
 - 8.2 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:
- **8.2.1** Mérito (até 25 pontos): clareza e objetividade; pertinência dos trabalhos a serem apresentados à fronteira do conhecimento na área; abrangência, qualidade da programação e qualificação dos palestrantes do evento; participação de pesquisadores e estudantes vinculados a diferentes ICTMG.
- **8.2.2** Relevância (até 20 pontos): importância do tema do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado.
- **8.2.3** Qualificação do coordenador e da equipe/beneficiários (até 20 pontos): experiência e qualificação do coordenador e dos demais membros da equipe/beneficiários na temática do evento.

- **8.2.4** Orçamento (até 10 pontos): pertinência dos itens de despesa às necessidades do processo.
- **8.2.5** Resultados esperados (até 25 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais, sobre a divulgação dos resultados das pesquisas mineiras e sobre o intercâmbio científico e tecnológico.
- **8.3** A FAPEMIG poderá realizar divulgação do resultado parcial do julgamento, sem prejuízo ao resultado final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

- **9.1** A ICTMG proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.
 - **9.1.1** Para a indicação prevista no item 9.1, deverá ser observado:
- a) o cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao detail/483) e na Chamada FAPEMIG 010/2021;
- **b)** o credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;
- **c)** o credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais SEDE (http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual;
- **d)** a celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.
- **9.2** Caso a ICTMG proponente decida-se por realizar a gestão dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio, assumindo a responsabilidade pela prestação de contas financeira, deverá ser anexado ao processo no sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo I.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço http://www.fapemig.br/.
- **10.2** As eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira dos proponentes podem ser consultadas juntamente com o resultado final do julgamento da proposta e deverão ser sanadas em até 30 dias após a notificação recebida no momento de elaboração do Termo de Outorga, conforme dispositivo 11.4.
- 10.3 Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:
- 10.3.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.
 - 10.3.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.
- 10.4 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI no módulo de acesso para usuários externos (https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno) utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.
- **10.4.1** As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI Interposição de Recursos.
- 10.4.2 A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada. Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a todos os itens desse chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 13.8 e seus subitens.

- 10.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.
- **10.6** Recursos administrativos interpostos impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos" somente com relação a este recorrente.
- **10.7** O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será publicado na página da FAPEMIG no endereço http://www.fapemig.br/pt/, assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (Anexos II e III), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.
- 11.1.1 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.
- 11.2 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3°, §5°, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezoito dos Termos de Outorga, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos no momento da submissão da proposta. O modelo constante no Anexo IV deve ser enviado à FAPEMIG através do Sistema Everest pelas respectivas Instituições.
- 11.3 Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da ICTMG proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.
- 11.4 No momento de elaboração do Termo de Outorga, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.
- **11.5** O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos processos.
- 11.6 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.
- 11.7 Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **12.1** A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.
- **12.2** A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos processos com base nos critérios descritos a seguir:
 - 12.2.1 Aderência dos resultados obtidos na execução do processo com o objetivo do mesmo.
 - 12.2.2 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.
- **12.3** A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do processo, nos termos do art. 95 do Decreto 47.442/2018 e art. 69 da portaria PRE 024/2022, comprovando o cumprimento do objeto pactuado, nos termos ainda da Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG.
 - 12.3.1 Na ausência de Fundação de Apoio a Instituição Executora e o coordenador deverão

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

- **13.1** Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022 e suas alterações.
- **13.1.1** Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.
- 13.2 A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 13.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.
- 13.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço http://www.fapemig.br/.
- **13.4** A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deve ser redigida em português e todos os valores deverão ser expressos em reais.
- 13.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 13.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos processos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.
- 13.7 Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- 13.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada par a recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
 - 13.8.1 Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.
- 13.8.2 Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.
- 13.9 Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.
- 13.10 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD e suas alterações.
- **13.11** O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do processo, conforme Plano de Trabalho.
- 13.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.
 - 13.13 As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições

definidas no Termo de Outorga.

- 13.14 Permissões e autorizações especiais:
- 13.14.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do processo.
- **13.14.2** Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.
 - **13.15** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.
- **14.1.1** A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.
- 14.1.2 No caso de chamadas multi-, trans- ou interdisciplinares, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.
- 14.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do processo financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio', respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.12 desta Chamada.
- **14.3** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.12 desta Chamada.
- **14.4.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento no site da FAPEMIG através do Fale Conosco, disponível no link http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo para submissões previsto no item 5 desta Chamada.
- **14.4.1** Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG (http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/).
- 14.4.2 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 14.5 É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Impressa Oficial de Minas Gerais e sistema Everest

15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **15.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- **15.2** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.
- 15.3 O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.
- **15.4** A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali Diretor de Ciência, Tecnologia a Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira Presidente

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 9.2 da Chamada FAPEMIG 13/2023 — Participação Coletiva em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTEL LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTERCIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PROCESSO Nº <<IDPROCESSO>>

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, com sede na Avenida José Cândido da Silveira n. 1500, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte/MG, CEP 31035-536, neste atorepresentada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Marcelo Gomes Speziali**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **Cynthia Mendonça Barbosa**, inscrito no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 26/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede n a <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e d o m i c i l i a d o (a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando a Chamada FAPEMIG 13/2023 que tem por objetivo "Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica",

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO à concessão de apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para possibilitar a participação de beneficiários no "<**TITULO>>**", observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO. O Evento será realizado em **<LOCAIS REALIZACAO>>**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade possibilitar a participação coletiva em eventos de caráter científico e tecnológico previsto neste objeto para incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico através do apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho << **documento SEI n. XXX>>**as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n.47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado a cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantiade até << DOA_VALOR>> (< DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedidopara o desenvolvimento do processo, valor este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do ConselhoCurador da FAPEMIG n. 182, de 12 de abril de 2022, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custosoperacionais que a OUTORGADA GESTORA terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizandoa **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA GESTORA, de forma integral e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter e movimentaros recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas GeraisCAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para acelebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreadaem títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 40, do art. 116, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassadosà OUTORGADA GESTORA por meio de depósito bancário em conta aberta em bancos oficiais por esta instituição, específica e individualizada para a execução do presente TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverãoser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itensdeverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA>>**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do processo de <<**DURACAOMESES>>**,previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação doDiário Oficial do Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 13/2023 — Participação Coletiva em Eventos, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente processo não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
 - b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivoobjeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilhade Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para participar do evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da lei.
- b) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- g) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do processo, por meioda análise do relatório de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas simplificada, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do processo e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade em estrita

observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos, bem como pelo envio de documentos solicitados pela OUTORGANTE;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer

outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais

e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Responsabilizar solidariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica.
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;
 - d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO,

sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR;

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente

disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Processo;
 - e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
 - g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas, observada a Cláusula Sétima do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no processo, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE — Documento de Arrecadação Estadual em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/ (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA OITAVA – DAS METAS E AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA- DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à execução do processo, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida nocaput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela OUTORGANTE não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA EXECUTORA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como co titulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art.6°, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à OUTORGANTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela OUTORGANTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: "considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação".

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na <u>Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023</u> e na <u>Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023</u>, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade- intelectual/vitrine- tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer beneficio ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da <u>Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023</u>, alterada pela <u>Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a OUTORGANTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela OUTORGANTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio

financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas assuas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr.º Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos (DBE) e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados (DMA), a OUTORGADA EXECUTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXXX) e a OUTORGADA GESTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA <<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA <<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR <<SOLICITANTE>>

ANEXO III - TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO NO PAÍS

PROCESSO Nº <<IDPROCESSO>>

PERÍODO DE EXECUÇÃO: <<DATAINICIO>> a <<DATATERMINO>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairroHorto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001- 83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>>, ou pela servidora CYNTHIA

MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<**CPF>>**,, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<SOLI_CPF>>, residente e d o m i c i l i a d o (a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do processo identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando a Chamada FAPEMIG 13/2023 que tem por objetivo "Incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica."

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO à concessão de apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para possibilitar a participação de beneficiários no "<<**TITULO>>**", observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO. O Evento será realizado em <**LOCAIS REALIZACAO>>**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade possibilitar a participação coletiva em eventos de caráter científico e tecnológico previsto neste objeto para incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico através do apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho **<< documento SEI n. XXX>>**as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>) , destinado a cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<**TO_DOTACOES**>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

O valor do presente TO é fixado em R\$ << TO_VALORTO>> (<< TO_VALOR_EXTENSO>>) , destinado a cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC- MG, no SIAFI- MG, CAFIMP eCADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 e a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 180 dias após o término do "Período de Execução" previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução deverá observar os limites estabelecidos na Chamada 13/2023 — Participação Coletiva em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País, mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, acompanhada de ajuste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente processo não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: *O*s pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
 - b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Não poderão receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para participar do evento em epígrafe, exceto quando se tratar de ações complementares, sob as penas da lei.
- b) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
- g) O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do processo, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas simplificada, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do processo e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos, bem como pelo envio de documentos solicitados pela OUTORGANTE;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigosem jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Responsabilizar solidariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica.
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do processo de pesquisa, acompanhando asatividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do processo;

- f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- g) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Processo;
 - h) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- i) Apresentar a prestação de contas financeira do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.
- j) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ou a legislação pertinente, em caso de ICTMG pública, observados os demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE — Documento de Arrecadação Estadual em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/ (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA OITAVA – DAS METAS E AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à execução do processo, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida nocaput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela OUTORGANTE não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados. .

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art.6°, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à OUTORGANTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: "considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação".

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na <u>Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023,</u> não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade- intelectual/vitrine- tecnologica/, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da <u>Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023</u>, alterada pela <u>Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a OUTORGANTE cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela OUTORGANTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública

identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE** será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr.º Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos (DBE) e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados (DMA), a OUTORGADA EXECUTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO a Sra. (XXXXXX), CPF: (XXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus

da OUTORGANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018

Belo Horizonte, << TO DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA <<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR SOLICITANTE

ANEXO IV - TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Outorgada SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3°, §5°, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o n° XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da Chamada 13/2023 - Participação Coletiva em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País.

Local, data.

Nome do Representante Legal Cargo/Função do Representante Legal (Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga (Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
- 2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome

completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali**, **Diretor (a)**, em 29/11/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 29/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 76991922 e o código CRC 9D1A6A2A.

Referência: Processo nº 2070.01.0006224/2022-54 SEI nº 76991922